



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300

99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.749, DE 13 DE JULHO DE 2004.

MODIFICA A LEI MUNICIPAL 2597 DE 04 DE JANEIRO DE 1994 QUE DISCIPLINA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal 2597 de 04 de janeiro de 1994 passará a vigorar com as modificações abaixo especificadas:

“PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE ERECHIM”.

Art. 2º - O §1º do Art. 4º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - (.....)

§ 1º - As áreas rurais com características de expansão da atividade urbana, com o intuito de se transformarem em zonas urbanas, deverão obter a aprovação da Prefeitura Municipal, satisfazendo os dispositivos da presente lei, para após obter a anuência do INCRA”.

Art. 3º - Fica acrescido o inciso X no parágrafo segundo do Art. 4º:

“X - Sobre sítios arqueológicos ou áreas de valor histórico”.

Art. 4º - O Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Considera-se Desdobro a subdivisão de um lote, com mais de 10.000 m² em dois não podendo resultar fração menor que 5.001 m²”.

Art. 5º - Acresce o 3º ao art. 16:

“Art. 16 – (.....)

§ 3.º - As áreas previstas no parágrafo anterior deverão ser entregues ao município, devidamente cercadas e com os acessos de conformidade ao projeto aprovado juntamente com o loteamento”.



MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300

99700-000 Erechim – RS

(Cont. Lei nº 3.749, de 13.07.2004)

Art. 6º - O art. 54 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 - As regularizações fundiárias e projetos de parcelamento com reconhecido interesse social, assim estabelecidos por ato do Poder Executivo poderão ser propostos em condições especiais, respeitando-se o quanto possível as especificações do Anexo 1-L2 - e excepcionalmente aplicando-se o Anexo 1-L1.

§1º - Nas regularizações fundiárias em que houverem posses de áreas que não atendam as dimensões do Anexo 1-L1- será concedido o direito de uso se as mesmas forem áreas de domínio do Município, ficando o beneficiado com prioridade para o deslocamento em áreas de programas habitacionais, possibilitando-se com a relocação, a urbanização nos padrões mínimos exigidos pelos termos e condições da presente lei.

§2º - O projeto de urbanização deverá ser aprovado por lei específica caso a caso, sendo precedida, de análise e parecer favorável do CPDDUAS, antes do encaminhamento do projeto ao Poder Legislativo”.

Art. 7º - O item I do Art. 56 e seu §1º passarão a vigorar com a seguinte redação e ao mesmo é acrescido parágrafo único:

“Art. 56 – I - Não apresentar rampa superior a 15% (quinze por cento) para vias locais e 12% (doze por cento) para as demais;

§ 1.º - Na área urbana, as seções transversais das ruas obedecerão o disposto na Lei do Sistema Viário Urbano:

I - 25,00 metros para vias principais;

II - 20,00 metros para vias de conexão entre bairros;

III - 18,00 metros no mínimo, quando vias de ligação e coletoras;

IV - 15,00 metros no mínimo, para vias de tráfego destinadas apenas ao escoamento local, ou quando se tratar se vias de interesse exclusivamente local, podendo terminar em balão de retorno que com diâmetro igual a 1,5 (uma vez e meia) a seção transversal da rua”.

Art. 8º - As siglas PDDU e CPDDU, em todos os artigos da Lei Municipal N.º 2597 serão respectivamente substituídas pelas siglas:

“PDDUAS – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim

CPDDUAS – Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300

99700-000 Erechim – RS

3

(Cont. Lei nº 3.749, de 13.07.2004)

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 13 DE JULHO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração